



PAG. 358

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO E A EMPRESA M J GARRIDO & CIA LTDA DECORRENTE DA DISPENSA nº007/2022, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO - CRN-7, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.583/78, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 34.918.342/0001-07, sediada na Av. Governador José Malcher, nº 937, 21º andar, Edifício Real One, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055-260, neste ato representada por sua presidente Sra. **YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA**, nutricionista, brasileira, paraense, portadora do CRN-7 nº 0181, RG n 1798392, CPF nº 364.712.722-00, nascida em 31/01/1970, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro a empresa **M J GARRIDO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.939.261/0001-34**, estabelecida na Passagem Francisco Lobato, nº 42, Bairro Cremação, na cidade de Belém/PA, CEP 66.063-450, Telefone: (91) 3229-7753, e-mail: graficagarrido@gmail.com, neste ato representada por Brunna Natalyany Miranda Garrido, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 636.408.772-15, e carteira de identidade RG 2692139/Órgão emissor Segup-PA, residente e domiciliada na Passagem Francisco Lobato, nº42, no Bairro Cremação, cidade de Belém/PA, CEP 66.063-450, telefone: (91) 98866-2802, e-mail graficagarrido@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam e acordam entre si o presente Contrato Administrativo nº008/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições seguintes que se outorgam e se obrigam a cumprir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Impressão de guia de bolso visando atender as demandas do CRN-7, no Congresso do CONASEMS, onde haverá um estande do CFN e será dada visibilidade aos profissionais que desenvolvem atividades de destaque e será distribuído material institucional sobre inserção do nutricionista na saúde, conforme especificações, condições, quantidades e exigências neste documento.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

1.2 As especificações constantes do termo de referência e da proposta comercial do CONTRATADO, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1. As descrições, especificações e quantitativos dos itens estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Exemplar de 36 a 40 folhas, tamanho 10x14, papel couchê 150g para capa e papel couchê 90g para folhas internas em conformidade com o elaborado pelo Assessor de comunicação	5.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES ENTREGA, ATESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega do produto será feita em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.2. A entrega do produto será acompanhada pelo Fiscal de Contrato no endereço da Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 7ª Região, Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937 - Nazaré. Belém - PA, CEP 66055-260.

3.3. O material desta licitação será recebido:

3.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que o bem adquirido encontra-se em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado;

3.4. O licitante vencedor deverá efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

3.5. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos ao CRN-7, após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de empenho e/ou ordem de fornecimento;

3.6. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a retirada do objeto pelo Fiscal de Contrato do CRN;

3.7. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

3.8 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente, designado pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN-7, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto licitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.1 O servidor designado para atuar como fiscal titular será **Caio Luan da Costa Oliveira, CPF nº 008.956.462-69** e o fiscal suplente será **Valber Matheus de Souza Dias, CPF nº 022.780.712-03**, o designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da parte CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da parte CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

4.4 O CONTRATANTE, por ocasião da fiscalização, poderá rejeitar quaisquer dos objetos contratados quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas neste contrato e no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

5.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos objetos deste Termo encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada.

6. CLAUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Faz-se necessária a impressão de guia de bolso visando atender as demandas do CRN-7, no Congresso do CONASEMS, onde haverá um estande do CFN e será dada visibilidade aos profissionais que desenvolvem atividades de destaque e será distribuído material institucional sobre inserção do nutricionista na saúde.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do atesto da respectiva nota fiscal dos materiais fornecidos na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

7.2. A justificativa para a estipulação do prazo de garantia citado no parágrafo anterior tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização dos materiais, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação;

7.3. O licitante deverá apresentar declaração de que o produto ofertado possui a garantia técnica solicitada neste termo de referência;

7.4. O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO TRANSPORTE DOS OBJETOS

8.1. Todo o transporte do objeto, fretes especiais, entre outros, serão providenciados pela CONTRATADA, devendo os mesmos serem realizados em perfeitas condições de segurança.

9. CLASULA NONA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

9.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE:

9.2.3.1 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.2.3.2 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.2.3.3 Substituir eventuais produtos que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

9.2.3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.3.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLASULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o produto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do produto, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a licitante vencedora no prazo estipulado;

10.2.3. Proporcionar todos as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto que compõem o Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor total contratado fica estimado conforme quantitativo e valor unitário, qual seja:

Item	Descrição do produto	Unidades	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Exemplar conforme “arte” desenvolvida,	Guia de bolso	5.000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

tamanho 10x14, papel couchê 150g para capa e papel couchê 90g para folhas internas em conformidade com o elaborado pelo Assessor de comunicação				
---	--	--	--	--

12.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

12.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados:

- **Área: Apoio Administrativo e Financeiro**
- **Programa: Pessoal e Encargos**
- **Ação 50: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos**
- **Classificação contábil**
- **6.2.2.1.01.04.04 – SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS**
- **6.2.2.1.1.01.04.04.044-Impressos Gráficos – R\$ 18.516,00**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: clarissemelo@crn7.org

Handwritten signature and date: 14/05/2015



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

14.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

14.3 O atesto do fiscal do contrato ocorrerá em até 7 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

14.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União, estado, município do domicílio ou sede do licitante e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

14.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

14.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

14.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

14.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

14.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

14.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

14.8 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14.9 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

14.10 Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na entrega dos objetos, ou respectivos ajustes, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 7%, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

15.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 40 (quarenta) meses;

[Handwritten signature and initials]



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

15.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no item anterior, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

15.4 A não manutenção das condições de habilitação da empresa ao longo da execução do Contrato, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.5 A reabilitação, para a penalidade prevista na alínea “d” do item 16.2, será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de suspensão temporária, se aplicada.

15.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com outras penalidades previstas no contrato ou nos dispositivos legais.

15.7 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Termo de Referência e nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, assim como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

15.8 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

15.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

15.10 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

15.11 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

Assinatura



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

16.2 Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Estado do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

19. CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do CONTRATANTE;

Handwritten signature and initials



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR**

19.6 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços propostos;

19.7 A CONTRATADA poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA;

19.8 As chamadas para correção de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto que compõem este termo não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;

19.9 O CONTRATANTE será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Belém (PA), 01 de julho de 2022.

Yonah Figueira

NUTRICIONISTA - CRN 181 / 7ª REGIÃO

Yonah Leda Vieira Figueira
PRESIDENTE

YONAH LÉDA VIEIRA FIGUEIRA

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região

CPF nº 364.712.722-00

M J GARRIDO & CIA
LTDA:01939261000134

Assinado de forma digital por M J
GARRIDO & CIA
LTDA:01939261000134
Dados: 2022.07.01 12:44:03 -03'00'

M J GARRIDO & CIA LTDA

CNPJ nº 01.939.261/0001-34

Testemunha 01:

Nome: Cláudio Cláudio
RG: 5939123

Testemunha 02:

Nome: Yonah Leda Vieira Figueira
RG: 36.834